DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BIRIGUI
Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.979, DE 14 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 38/21, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Centro de Convenções e Eventos "Anderson Pontes", assim denominado através da Lei nº 5.907, de 10 de outubro de 2014, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour nº 1038, Alto do Silvares, nesta cidade de Birigui-SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de caráter artístico, cultural, turística ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artístico-culturais ou outros) bem como atividades de natureza técnica, educacional, científica ou econômica (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debates, feiras, entre outros), mediante remuneração pelo uso de seus espaços.

ART. 2º. O Centro de Convenções e Eventos será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, com funcionamento regido por Regulamento Geral instituído por Decreto Executivo.

ART. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder permissão ou autorização, conforme o caso, para o uso do Centro de Convenções e Eventos "Anderson Pontes" por terceiros, para a realização de eventos de caráter artístico, cultural ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artísticos culturais ou outros), bem como atividades de natureza técnica, educacional, científica ou econômica (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debate, feiras, entre outros).

§ 1º. A permissão ou a autorização de uso será onerosa quando se tratar de pessoa física ou jurídica que tenha fins lucrativos.

§ 2º. A permissão ou a autorização de uso poderá ser gratuita quando se tratar de:

I. Entidades assistenciais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

II. Pessoas físicas ou entidades que desenvolvam ou promovam atividades artísticas e/ou culturais comprovadamente residentes ou instaladas no município há pelo menos vinte e quatro meses;

III. Quando o interesse público justificar.

§ 3º. No caso da permissão ou autorização de uso gratuita, fica o contratante, em havendo cobrança de ingresso, obrigado a repassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) da bilheteria, conforme o Art. 2º desta Lei.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

ART. 4º. As receitas originárias da utilização do Centro de Convenções e Eventos serão destinadas 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 5.989/2015, e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 4.704/2006, alterada pela Lei nº 6.294/2016.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

MARIA ELIZA CASTILHO MANFRÉ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.886, DE 19 DE ABRIL DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 294.000,00 DE ACORDO COM A LEI Nº 6.981, DE 14 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.981, de 14 de abril de 2021,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, crédito adicional especial de R$ 294.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), conforme descrição abaixo:

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

SUB-FUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

ATIVIDADE: 2.195 – RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Elemento Econômico: 3.2.90.22.00 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

3.2.90.22.00 – Outros encargos sobre a dívida por contrato FONTE 01 R$ 294.000,00

ART. 2º. O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da dotação da Prefeitura Municipal, abaixo, consubstanciada no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

02.19.00 04.129.0154.2.155/3.3.90.39.00 Ficha nº 844 Fonte: 01 294.000,00

ART. 3º. Em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 6.430, de 22/09/2017, as alterações constantes neste Decreto, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo

DECRETO Nº 6.887, DE 19 DE ABRIL DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 437.000,00 DE ACORDO COM A LEI Nº 6.955, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.955, de 17 de dezembro de 2.020.

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica aberto na Secretaria de Municipal de Planejamento e Finanças, crédito adicional suplementar de R$ 437.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS), destinado a atender insuficiência de recurso das dotações abaixo, consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.955, de 17 de dezembro de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 10.301.0042.2.103 / 3.1.90.11.00 Ficha nº 392 Fonte: 05 5.000,00

02.10.01	10.301.0042.2.103		/	3.3.90.30.00	Ficha
nº	402	Fonte:	02	2.000,00	
02.10.01	10.301.0042.2.103		/	3.3.90.32.00	Ficha
nº	404	Fonte:	01	150.000,00	
02.10.01	10.302.0043.2.107		/	3.3.50.39.00	Ficha
nº	460	Fonte:	05	100.000,00	
02.10.01	10.302.0043.2.107		/	4.4.90.52.00	Ficha
nº	472	Fonte:	01	180.000,00	

ART. 2º. O valor do presente crédito correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial das dotações abaixo, consubstanciadas no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01	10.301.0042.2.103		/	3.1.90.13.00	Ficha
nº	394	Fonte:	05	5.000,00	
02.10.01	10.301.0042.2.103		/	3.3.90.32.00	Ficha
nº	405	Fonte:	02	2.000,00	
02.10.01	10.302.0043.2.107		/	3.3.50.39.00	Ficha
nº	459	Fonte:	01	330.000,00	
02.10.01	10.302.0043.2.107		/	3.3.90.32.00	Ficha
nº	467	Fonte:	05	62.300,00	
02.10.01	10.302.0043.2.107		/	3.1.90.11.00	Ficha
nº	909	Fonte:	05	28.000,00	
02.10.01	10.302.0043.2.107		/	3.1.90.13.00	Ficha
nº	910	Fonte:	05	9.700,00	

ART. 3º. Em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 6.430, de 22/09/2017, as alterações constantes neste Decreto, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo

DECRETO Nº 6.882, DE 14 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na conformidade do disposto no artigo 6º da Lei nº 6.972, de 25 de março de 2021, que “Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos que especifica”,

D E C R E T A:

ART. 1º. Ficam nomeadas a Senhora BRUNA GRAZIELA DE OLIVEIRA MAURÍCIO, como Presidente e a senhora SANDRA CÁSSIA FERRARI DE PAULA, como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o mandato de 1º de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022, conforme eleitas pelos Conselheiros em reunião realizada no dia 08 de abril de 2021.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMÁDIO

Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de abril de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo

REPUBLICADO POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÕES

DECRETO Nº 6.888, DE 19 DE ABRIL DE 2021

REVOGA, EM SEU INTEIRO TEOR, O DECRETO Nº 6.859, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as novas medidas estabelecidas no plano São Paulo, consistentes na retomada gradual do atendimento presencial ao público;

D E C R E T A:

ART. 1º-- Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 6.859, de 12 de março de 2021, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 6.591, DE 23 DE MARÇO DE 2020", restabelecendo-se a carga horária originária dos servidores municipais.

ART. 2º-- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de abril de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46 151 718/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 279/2021 em 29 de março de 2021
ASSUNTO: Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as razões e fundamentos fáticos e legais pelos quais o Município de Birigui não poderá conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1052/2021
Data: 01/04/2021 - Horário: 16:48
Administrativo - OFC 219/2021

A Sua Excelência, os Senhores
PRESIDENTE CESAR PANTAROTTO JÚNIOR E DIGNOS VEREADORES
Câmara Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

JUSTIFICATIVA

Eu, Leandro Maffeis Milani, chefe do executivo municipal de Birigui, manifesto-me nesta oportunidade sobre as razões e fundamentos fáticos e legais pelos quais o Município de Birigui, infelizmente, não poderá conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Saliento que esta manifestação tem por finalidade esclarecer e tornar público os fundamentos justificadores da não outorga da revisão, atendendo, inclusive, a tese firmada no RE 565089, tema 0019, do STF.

De início, esclareço que a Administração Pública Municipal havia enviado projeto de lei complementar para a Câmara Municipal de Birigui, visando a outorga da revisão geral anual aos servidores municipais, adotando o percentual de 3%.

Todavia, após reavaliar a situação nos termos previstos na Lei Complementar nº 173/2020 e àqueles inseridos recentemente pela Emenda Constitucional nº 109/2021, bem como observando as orientações e manifestações existentes do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, identificamos que a medida em questão não detém segurança e respaldo jurídico e financeiro-orçamentário para se concretizar neste ano de 2021.

Reconheço a necessidade constante de valorizar e assegurar aos servidores municipais vencimentos e salários condignos, no entanto, vivenciamos uma crise sem precedentes nas últimas décadas, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19, enfrentando uma crise sanitária e econômica, o que vem refletindo a queda da arrecadação municipal e, consequentemente, uma instabilidade financeira-orçamentária.

Como é de conhecimento amplo, diante das consequências econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19, o legislador buscou estabelecer algumas restrições em matéria de despesas com pessoal, as quais se estenderão até 31 de dezembro de 2021, estando estas inseridas na LC nº 173/2020.

Nesta lei, encontra-se expresso no artigo 8º que "*na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid -19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública*".

Com efeito, extrai-se do inciso I do artigo 8º que estão vedadas as concessões, a qualquer título, que impliquem em "**aumento, reajuste ou adequação de remuneração**" que, por sua generalidade, inclui a reposição de defasagem inflacionária, objeto da revisão geral anual de que

Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 46 151 718/0001-80

trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Deve-se ressaltar que qualquer exceção à regra deve vir disposta de forma expressa, para que não haja dúvidas e divergências sobre a situação, o que não observamos especificamente no inciso I.

Desta feita, não havendo previsão expressa quanto à exceção da revisão geral anual, é possível entender que o inciso VIII do artigo 8º não resguarda tal ressalva, de modo que o inciso I mantém a proibição em questão.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 109/2021, também previu mecanismos de ajuste fiscal e controle de gastos, a serem observados no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Destarte, reforçamos que a existência de norma legal municipal estabelecendo a data-base não é elemento suficiente para a outorga da revisão.

Por todas estas razões, manifesto-me que, infelizmente, não será possível a outorga da revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de março de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito de Birigui

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

NAIR SABBO
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Outros atos

PORTARIA Nº 747 / 2021

"Dispõe sobre a exoneração de funcionário, conforme especifica".

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72º, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

RESOLVE:

I - EXONERAR do cargo de CHEFE DA DIVISÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO de provimento Comissão o(a) Sr(a) ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES, matricula 59424, RG nº 335133344, a partir de 14/04/2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2021.

Prefeitura Municipal de Birigui, 16 de Abril de 2021.

Leandro Maffeis Milani

Prefeito Municipal

Milton Paulo Boer

Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 748 / 2021

"Dispõe sobre a exoneração de funcionário, conforme especifica".

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72º, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

RESOLVE:

I - EXONERAR do cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE DEMANDA ESCOLAR de provimento função de confiança o(a) Sr(a) NATALIA VITORINO GALDEANO, matricula 55585, RG nº 350565284, a partir de 14/04/2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2021.

Prefeitura Municipal de Birigui, 16 de Abril de 2021.

Leandro Maffeis Milani

Prefeito Municipal

Milton Paulo Boer

Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 749 / 2021

"Dispõe sobre a nome ação para o cargo de provimento em comissão".

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

RESOLVE:

I - Nomear NATALIA VITORINO GALDEANO - matricula nº 55585 , RG: 350565284, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO , padrão CMS-2 de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(a) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no ítem anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 14/04/2021

Prefeitura Municipal de Birigui, 16 de Abril de 2021

Leandro Maffeis Milani

Prefeito Municipal

Milton Paulo Boer

Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma

Diretora de Gestão de Pessoas

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 021/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de Junho de 2007 e Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial nº 012/2021, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM NUVEM, PARA GESTÃO DE RECURSOS REPASSADOS DA CONTRATAÇÃO À CONCLUSÃO DAS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NA FORMA DAS LEIS 13.019/2014, 13.204/205, 12.527/2011 E AS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS (SE NECESSÁRIO), ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS, MANUTENÇÃO TÉCNICA E LEGAL, SUPORTE TÉCNICO E ASSESSORIA TÉCNICA REMOTA INDIVIDUALIZADA PARA OS USUÁRIOS DA PLATAFORMA, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E SUPORTE PARA A TRANSMISSÃO DE PACOTES DO AMBIENTE AUDESP PARA O TERCEIRO SETOR A SER IMPLEMENTADO PELO TCE-SP – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONFORME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II à empresa: 1) INSTITUTO GOV LTDA – EPP (CNPJ Nº 18.595.011/0001-27) – Lote nº 01, no valor total de R$82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais); com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo, e por atender as exigências editalícias. Birigui, 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 24/2.021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2.021

Leandro Maffeis, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186 de 14 de Junho de 2007 e Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial n.º 14/2.021, que objetiva o Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas trator esteira, para utilização pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, tendo sido declarada vencedora a empresa: 01) BEST COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA EPP, para o item nº 01, no valor total de R$ 780.00,00 (setecentos e oitenta mil reais), com especificações unitárias e totais conforme Ata anexada ao processo, e por atender as exigências do Edital. Birigui-SP, 15 de abril de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 40/2.021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2.021.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidroterapia, para atendimento dos pacientes, em cumprimento as decisões judiciais da Secretaria de Saúde. Data da abertura - 05/05/2021, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi. O Edital poderá ser retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. Leandro Maffeis Milani – Prefeito Municipal. Birigui - SP, 19/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 039/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Corpo de Bombeiros de Birigui, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I. Data da abertura: 04/05/2021, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP ou pelos e-mails: enio.licitacao@birigui.sp.gov.br e licitacoes@birigui.sp.gov.br. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, Birigui, 19/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 041/2.021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2.021.

OBJETO: Registro de de preços para aquisição de materiais diversos e de segurança (EPI) para serem utilizados pela Secretaria de Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I. Data da abertura – 04/05/2021, às 13:30 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Seção de Licitações na Rua Anhangura nº

1155, Jardim Morumbi, ou pelo telefone (018) 3643-6131. O Edital poderá ser lido naquela Seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, Leandro Maffeis Milan - SP, 19/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RETI-RATI
ATO RATIFICATÓRIO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao requerimento da empresa DINÂMICA MERCANTIL LTDA, CNPJ Nº 00.733.472/0001-53, combinado com o Ofício SS/FM nº 192/2021, da Farmácia Municipal, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas, e nos termos do parecer jurídico, RETIFICO o Ato Ratificatório de 05/04/2021, para cancelar parcialmente a contratação da empresa DINÂMICA MERCANTIL LTDA, CNPJ Nº 00.733.472/0001-53, reduzindo o valor total contratado para R$ 170.913,00 (cento e setenta mil, novecentos e treze reais), e AUTORIZO a ampliação da contratação da empresa CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI, CNPJ Nº 01.140.868/0001-50, no valor total de R$ 81.041,00 (oitenta e um mil e quarenta e um reais), objetivando a aquisição de medicamentos para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e, RATIFICO na forma prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal. Birigui, 19 de abril de 2.021. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RETI-RATI
ATO RATIFICATÓRIO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao requerimento da empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 59.225.268/0001-74, combinado com o Ofício SS/FM nº 211/2021, da Farmácia Municipal, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas, e nos termos do parecer jurídico, RETIFICO o Ato Ratificatório de 05/04/2021, para cancelar parcialmente a contratação da empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 59.225.268/0001-74, reduzindo o valor total contratado para R$ 55.632,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), e AUTORIZO a ampliação da contratação da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.945.035/0001-91, no valor total de R$ 180.099,14 (cento e oitenta mil, noventa e nove reais e quatorze centavos), objetivando a aquisição de medicamentos para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e, RATIFICO na forma prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal. Birigui, 19 de abril de 2.021. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RETI-RATI
ATO RATIFICATÓRIO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao requerimento da empresa RHOSSE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI, combinado com o Memorando nº 89/2021 – RNMS, da Secretaria de Saúde, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas, e nos termos do parecer jurídico, RETIFICO o Ato Ratificatório de 23/03/2021, para cancelar a contratação da empresa RHOSSE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI, CNPJ Nº 04.440.002/0001-52, e AUTORIZO a contratação da empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, CNPJ Nº 03.620.716/0001-80, no valor total de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), objetivando a aquisição de 05 (cinco) bombas de infusão para o Pronto Socorro Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e, RATIFICO na forma prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal. Birigui, 19 de abril de 2.021. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito

SECRETARIA DE FINANÇAS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

Birigui, 20 de Abril de 2.021
Public. 061/2021

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, publicamos que encontra-se na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a justificativa encaminhada pela Secretaria de Municipal de Saúde com anuência do Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorizando o pagamento fora da ordem cronológica dos processos abaixo discriminados, pelo fato de envolver despesa de relevante razão de interesse público:

RAZÃO SOCIAL/NOME	NAT	DOC.	VALOR - R$	VENC.
CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	PJ	2.853.823	17.100,00	19/02/2021

MEDIMPORT COM. DE PRODS. HOSPITALARES EIRELI - EPP	PJ	38.718	31.531,50	07/12/2020
THERAPY CENTER REABIL. NEUROLÓGICA LTDA - ME	PJ	2.418	12.330,00	25/02/2021

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIA LUCILENE F. JARDIM

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Resoluções

RESOLUÇÃO CMAS - 04 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Balancete da Receita e Despesa dos meses de outubro a dezembro de 2020 do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 5.551, de 10/05/2012, e de acordo com o Decreto nº 4.907, de 27/07/2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2021,

Considerando o Conselho Municipal de Assistência Social uma instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando os desígnios constitucionais contidos e regulamentados na Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada com a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que organiza o Sistema Único de Assistência Social e reconhece essa política no campo da Proteção Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, bem como as formas de cofinanciamento para a provisão dos serviços, estabelecendo Pisos de Financiamentos vinculados a prestação de serviços específicos parametrizados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o Ofício SEMAS nº 170/2021 da Gestão Financeira e Orçamentária que encaminha o Balancete Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS dos meses de Outubro a Dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Balancete da Receita e Despesa dos meses de outubro a dezembro de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), disponibilizado e apresentado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CMAS.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Birigui, 15 de abril de 2021.

EVANILZA SORROCHE GRAMA

RESOLUÇÃO CMAS - 05, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Súmula: Dispõe sobre orientações, recomendações e procedimentos a serem adotados na prevenção, controle e contenção de riscos de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) pelos serviços socioassistenciais da rede pública e privada executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2021, dando cumprimento às suas atribuições definidas na Lei Municipal n.º 5.550, de 10 de maio de 2.012,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela redação da Lei nº 12.435, de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.586, de 17 de março de 2020, que visa a suspensão dos atendimentos em grupos da rede socioassistencial pública e privada;

Considerando a Portaria n° 100, de 14 de julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota Técnica nº 02, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da rede pública e privada e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (APAE) aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, dentre as quais se encontram a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando a Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada);

Considerando a Portaria Ministério da Cidadania nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as orientações, recomendações e procedimentos a serem adotados na prevenção, controle e contenção de riscos de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) pelos serviços socioassistenciais da rede pública e privada executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Birigui, 15 de abril de 2021.

EVANILZA SORROCHE GRAMA

RESOLUÇÃO CMAS - 06, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Súmula: Dispõe sobre o Protocolo do Fluxo de Encaminhamentos com as Comunidades Terapêuticas de Usuários de Álcool e Outras Drogas que se encontram em Situação de Rua.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2021, dando cumprimento às suas atribuições definidas na Lei Municipal n.º 5.550, de 10 de maio de 2.012,

Considerando a Portaria Conjunta n° 4 de 22 de outubro de 2020. Aprova orientação técnica conjunta para atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid19) junto a população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria n° 69 de 14 de maio de 2020. Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus Covid-19;

Considerando a Portaria n° 100, de 14 de julho de 2020. Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos de pandemia causada pelo novo Coranavírus – COVID-19;

Considerando a Resolução CMAS n° 45, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre a aprovação de atualização do Plano de Contigência da Política de Assistência Social para prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19 no municipio de Birigui.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Protocolo do Fluxo de Encaminhamentos com as Comunidades Terapêuticas de Usuários de Álcool e Outras Drogas que se encontram em Situação de Rua, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Birigui, 15 de abril de 2021.

EVANILZA SORROCHE GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

NOTA TÉCNICA SEMAS N° 03/2021 – GESTÃO DO SUAS

Dispõe sobre orientações, recomendações e procedimentos a serem adotados na prevenção, controle e contenção de riscos de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) pelos serviços socioassistenciais da rede pública e privada executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela redação da Lei nº 12.435, de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.586, de 17 de março de 2020, que visa a suspensão dos atendimentos em grupos da rede socioassistencial pública e privada;

Considerando a Portaria n° 100, de 14 de julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota Técnica nº 02, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da rede pública e privada e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (APAE) aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, dentre as quais se encontram a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando a Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada);

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 - 9014 – Ramal: 29 ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

Considerando a Portaria Ministério da Cidadania nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

A SEMAS orienta, por meio desta Nota Técnica, medidas a serem adotadas quanto aos serviços, programas e projetos executados diretamente pelas unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e indiretamente pela rede privada, com parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública, de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada do Coronavírus no território municipal, tendo em vista a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas as orientações e recomendações gerais aplicáveis a todos os serviços socioassistenciais, programas, projetos e conselhos de políticas públicas e tutelar vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos termos abaixo:

I. Disseminação das informações:

a) exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de materiais informativos, provenientes de fontes oficiais, a respeito do combate ao Coronavírus;

b) comunicar e esclarecer aos trabalhadores e usuários da Política Municipal de Assistência Social sobre as novas rotinas e processos de trabalho para o conhecimento e manutenção das ações e medidas preventivas, incluindo procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas; e

c) adotar o uso de material educativo para trabalhadores do SUAS e usuários, como cartazes e folders impressos ou digitais, sendo recomendável que todos os ambientes contenham cartazes com as principais medidas e orientações.

II. Atendimento às recomendações e normativas vigentes:

Para a organização dos serviços e das atividades, deverão ser de conhecimento de todos os trabalhadores as orientações expedidas por meio de normativas municipais, estaduais e federais, destacando-se:

a) Portaria MC/GM 330, de 18 de março de 2020;

b) Resolução SEDS-7, de 17-03-2020;

c) Fluxograma para as Insituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) e Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva relacionado à Covid-19 elaborado pela Gestão do SUAS e Gestão da Parceria;

d) Protocolo do Fluxo de Encaminhamento para as Comunidades Terapêuticas de Usuário de Álcool e outras Drogas que se encontram em Situação de Rua;

e) Resolução CMAS – 29, de 18 de junho de 2020 – Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência da Política Municipal de Assistência Social para prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19 no municipio de Birigui e suas alterações;

f) Portaria nº 337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

g) Portaria Ministério da Cidadania nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

h) Portaria nº 100 de 14 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

i) Portaria nº 148, de 13 de novembro de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova recomendações gerais à gestão da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, especialmente às organizações da sociedade civil, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

j) Nota Técnica nº 01, de 10 de novembro de 2020 – Gestão da Parceria;

k) Nota Técnica n° 02, de 18 de Fevereiro de 2021 – Gestão do SUAS;

l) Portaria SEMAS n° 01/2021, dispõe sobre o revezamento dos servidores nos Serviços Socioassistenciais e trabalho home office, como medida de prevenção da Covid-19, no contexto da pandemia;

m) Demais recomendações Técnicas aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS disponíveis no site da Prefeitura de Birigui.

III. Medidas e orientações do Protocolo Sanitário de São Paulo:

A) Diretrizes Gerais:

- **Distanciamento Social:** reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;
- **Higiene Pessoal:** promover cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal;
- **Sanitização de Ambientes:** promover a ventilação e a sanitização tempestiva do ambiente;
- **Comunicação:** garantir que servidores e usuários conheçam os riscos e os procedimentos adotados; e
- **Monitoramento:** garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.

B) Diretrizes Específicas:

- **Distanciamento Social:**
- Planejar a reorganização do ambiente de trabalho, garantindo obrigatoriamente o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas;
- Controlar a entrada do número de pessoas, conforme capacidade do local, especialmente serviços de atendimento ao público, evitando aglomeração;
- Alterar organização e disposição de mesas e cadeiras e, quando possível, organizar a disposição

de mesas e cadeiras com distância mínima de 1,5 m;

- Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m;
- Se necessário, instalar barreiras físicas nas mesas como divisórias ou anteparos;
- Planejar aquisição de barreiras de proteção para os ambientes de trabalho onde não é possível garantir a distância mínima de 1,5 m (como barreiras de acrílico transparente);
- Afixar cartaz informando o número permitido de pessoas em cada local;
- Evitar reuniões presenciais e promover reuniões virtuais com aplicativos gratuitos;
- Quando for necessário realizar conversas com equipe ou reunião presencial, garantir as condições de segurança no encontro (limpeza antecipada das áreas de contato: cadeiras, mesas, equipamentos, distanciamento mínimo de 1,5 m entre os participantes, disponibilidade de álcool em gel 70%, limpeza das áreas de contato após o término da atividade: cadeiras, mesas, equipamentos, abertura das janelas para ventilação);
- Evitar que pessoas de fora circulem na unidade.

- **Higiene Pessoal:**
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
  * Os trabalhadores que atuam em contato com o público usuário deverão, além de intensificar os cuidados de higiene, realizarem a lavagem e/ou outra forma de desinfecção das mãos após cada atendimento.
- Disponibilizar álcool em gel 70% em locais de fácil acesso para incentivar e induzir ao uso frequente por todos no ambiente de trabalho, incluindo usuários (quando houver o atendimento);
- Disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis em todas as pias (lavatórios) de banheiros de uso interno e uso dos usuários;
- Exigir o uso e disponibilizar os EPI's necessários aos funcionários para cada tipo de atividade;
- Uso **obrigatório** de máscara de proteção facial dentro da unidade, por todos os trabalhadores e usuários;
- Orientar os trabalhadores quanto ao uso correto da máscara (descartável ou de tecido), a correta higienização e guarda da máscara de tecido e forma de descarte, como recomendado:
  - Ajustar a máscara bem rente ao rosto, sempre cobrindo totalmente a boca e o nariz;
  - Nunca colocar a máscara no queixo ou pescoço;
  - Não tocar os olhos, nariz e boca durante o uso da máscara;
  - Não remover a máscara para falar;
  - Não tocar na parte da frente da máscara (se precisar tocar ou ajustar, higienize as mãos imediatamente após);
  - As máscaras são de uso individual e não devem ser compartilhadas;

- Substituir a máscara a cada 3 horas ou imediatamento, quando ficar úmida;
- Retirar as máscaras pelas tiras laterais.

- Fornecer água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo; e
- Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

- **Limpeza e Higienização de Ambiente:**
- Cada trabalhador é responsável pela rigorosa higienização do seu local de trabalho várias vezes ao dia, incluindo antes de iniciar a atividade e após o término do seu trabalho;
- A higienização pode ser com álcool 70% ou solução desinfetante de hipoclorito com a correta diluição, ou demais produtos com eficácia na desinfecção de ambientes autorizados pela ANVISA;
- Higienizar o prédio, as salas e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das atividades em cada turno e sempre que necessário;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;
- Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

- **Comunicação:**
- Comunicar as famílias e os usuários sobre o horário de funcionamento da unidade e os meios de comunicação remoto, assim como também os horários de atendimento presencial ao público prioritário;
- Comunicar as famílias e usuários que continuam suspensas todas as atividades coletivas presenciais;
- Produzir materiais de comunicação para afixar na unidade com orientações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.

- **Monitoramento das Condições de Saúde:**
- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na unidade;
- Recomendação para os serviços aferirem a temperatura dos trabalhadores e dos usuários. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso. **Caso a temperatura esteja acima de 37,5ºC, a recomendação é ficar em casa**;
- Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, utilizando-se dos protocolos de

comunicação e procura do sistema de saúde (Unidade Básica de Saúde);

- Deverá procurar atendimento médico o servidor com suspeita de síndrome gripal, caracterizado por pelo menos 2 (dois) dos sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, dificuldade respiratória, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

IV. Recursos Humanos e Regime de Trabalho:

No que diz respeito ao quadro de recursos humanos e regime de trabalho dos trabalhadores do SUAS do município de Birigui, para a rede socioassistencial privada é de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, baseado nas normativas da Política de Assistência Social Municipal.

Para todos os Serviços Socioassistenciais da rede pública e privada vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social será transmitida orientações e recomendações por meio de regulamentações e normatizações desta Secretaria, envolvendo o Comitê de Crise do SUAS e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços e do atendimento ao público, que deverão ser mantidos em horário regular de funcionamento.

Quanto aos servidores pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, cabe à coordenação do serviço reorganizar os trabalhos e adequar as atividades dos mesmos sem contato ao público.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA VINCULADOS À SEMAS

Art. 2º Os serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão observar as orientações contidas na parte geral desta Nota Técnica, bem como as abaixo dispostas, conforme as fases do Plano São Paulo.

I. Atendimento ao público:

a) Fica mantido o horário regular de funcionamento de todos os serviços, devendo a Unidade permanecer com os portões e portas abertas e com profissional disponível para orientações aos seus usuários.

II. Capacidade de atendimento em cada fase:

a) Serviços da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade:

Fases do Plano São Paulo	Retomada Presencial	Tipo de Atendimento	Especificações
Fase Vermelha	Não	Prioritariamente atendimento remoto	✔ Atendimento individual presencial para os casos prioritários com agendamento prévio (situações emergenciais e/ou risco pessoal ou social). * As situações prioritárias serão avaliadas pelo serviço, a partir de suas demandas e especificidades e, no caso dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser observadas as situações prioritárias, conforme o art. 3º da Resolução CNAS nº 01/2013. ✔ Atendimento à População Adulta em Situação de Rua: garantir a manutenção da oferta de atendimento do serviço.
Fase Laranja	Não	Prioritariamente atendimento remoto	✔ Atendimento individual presencial para os casos prioritários com agendamento prévio (situações emergenciais e/ou risco pessoal ou social). * As situações prioritárias serão avaliadas pelo serviço, a partir de suas demandas e especificidades e, no caso dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser observadas as situações prioritárias, conforme o art. 3º da Resolução CNAS nº 01/2013. ✔ Atendimento à População Adulta em Situação de Rua: garantir a manutenção da oferta de atendimento do serviço.
Fase Amarela	Sim	Atendimento remoto e presencial	✔ Capacidade de atendimento presencial coletivo de 35% de usuários para o desenvolvimento das atividades + atividades remotas
Fase Verde	Sim	Atendimento remoto e presencial	✔ Capacidade de atendimento presencial coletivo de 70% de usuários para o desenvolvimento das atividades + atividades remotas
Fase Azul	Sim	Funcionamento normalizado	✔ Funcionamento normalizado

b) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Fica mantido o funcionamento do serviço em todas as fases, com as observações abaixo descritas:

Fase Vermelha	✔ Ficam suspensas as atividades coletivas e externas, mediante avaliação das equipes do serviço.
Fase Laranja	✔ Ficam suspensas as atividades coletivas e externas que não sejam imprescindíveis aos usuários; ✔ Ficam mantidas apenas as visitas imprescindíveis a manutenção dos vínculos, sempre de forma intercalada, a fim de evitar o trânsito conjunto de pessoas, devendo os visitantes serem orientados quanto as medidas de higienização das mãos ao entrar e ao sair; ✔ Sempre que possíveis, estimular o contato entre usuários e público externo por meio virtual, inclusive como forma alternativa às visitas presenciais.
Fase Amarela	✔ Ficam suspensas as atividades coletivas e externas que não sejam imprescindíveis aos usuários; ✔ Ficam mantidas apenas as visitas imprescindíveis a manutenção dos vínculos, sempre de forma intercalada, a fim de evitar o trânsito conjunto de pessoas, devendo os visitantes serem orientados quanto as medidas de higienização das mãos ao entrar e ao sair; ✔ Sempre que possí´vel, estimular o contato entre usuarios e publico externo por meio virtual, inclusive como forma alternativa as visitas presenciais.
Fase Verde	✔ Ficam autorizadas as visitas, na forma de organização do serviço, mantendo, sempre que possível, o contato entre usuarios e público externo por meio virtual, inclusive como forma alternativa as visitas presenciais.
Fase Azul	✔ Funcionamento normalizado.

c) Cadastro Único para Programas Sociais:

Fases do Plano São Paulo	Retomada Presencial	Tipo de Atendimento	Especificações
Fase Vermelha	Sim, por meio remoto e presencial quando necessário	Atendimento remoto e presencial, para orientações aos usuários e servidores dos CRAS.	✔ Atendimento presencial com agendamentos prévios e horários espaçados, somente uma pessoa, higienização da sala a cada atendimento, utilização dos EPI's obrigatório, priorizando agendamentos para benefícios bloqueados (Bolsa Família e BPC), novos cadastros.
Fase Laranja	Sim, por meio remoto e presencial quando necessário	Atendimento remoto e presencial, para orientações aos usuários e servidores dos CRAS.	✔ Atendimento presencial com agendamentos prévios e horários espaçados, somente uma pessoa, higienização da sala a cada atendimento, utilização dos EPI's obrigatório, priorizando agendamentos para benefícios bloqueados (Bolsa Família e BPC), novos cadastros, atendimento para usuários de comunidades terapêuticas.
Fase Amarela	Sim	-	-
Fase Verde	Sim	-	-
Fase Azul	Sim	Funcionamento normalizado	✔ Funcionamento normalizado

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 - 9014 – Ramal: 29 ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

III. Organização e Oferta das Atividades dos Serviços Socioassistenciais e Conselho Tutelar:

Atividades	Fase Vermelha	Fase Laranja	Fase Amarela	Fase Verde	Fase Azul
	Alerta Máximo	Controle	Remoto ou Presencial	Remoto ou Presencial	Presencial
Atividades de Busca Ativa	Sim, por meio remoto. Presencial para situações emergenciais e/ou de risco pessoal e social	Sim	Sim	Sim	Sim
Acolhida/Atendimento Individual Presencial	Sim, em situações emergenciais e/ou de risco pessoal e social	Sim	Sim	Sim	Sim
Acolhida/Atendimento em pequenos grupos presencial	Não, exceto no caso de grupo familiar	Não, exceto no caso de grupo familiar	Sim	Sim	Sim
Estudo social	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Visita domiciliar	Sim, em situações emergenciais e/ou de risco pessoal e social **Seguindo os Protocolos Sanitários*	Sim, para o público prioritário	Sim	Sim	Sim
Orientações Individuais Presenciais ou por Meios Remotos	Sim. Se presencial, preferencialmente com agendamento	Sim	Sim	Sim	Sim
Orientações Grupais	Sim, por meio remoto	Sim, por meio remoto	Sim, pequenos grupos (capacidade de 35%)	Sim (capacidade de 70%)	Sim
Atividades Grupais de Convívio	Sim, por meio remoto	Sim, por meio remoto	Sim, pequenos grupos (capacidade de 35%)	Sim (capacidade de 70%)	Sim
Atividades Socioeducativas	Sim, por meio remoto	Sim, por meio remoto	Sim, pequenos grupos (capacidade de 35%)	Sim (capacidade de 70%)	Sim
Atividades e Articulações junto a outras políticas públicas	Sim, por meio remoto	Sim, por meio remoto	Sim, pequenos grupos (capacidade de 35%)	Sim, pequenos grupos (capacidade de 70%)	Sim
Encaminhamentos para a rede socioassistencial e serviços de outras políticas públicas	Sim, em situações emergenciais	Sim	Sim	Sim	Sim

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 - 9014 – Ramal: 29 ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

Mobilização e articulação da rede socioassistencial	Sim, por meio remoto	Sim, por meio remoto	Sim	Sim	Sim
Mobilização e fortalecimento de redes de apoio	Sim, por meio remoto	Sim, por meio remoto	Sim	Sim	Sim
Notificação de situações de violação de direitos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Acompanhamento familiar presencial	Sim, nas situações emergenciais e/ou de risco pessoal e social	Sim, em situações emergenciais e/ou de risco pessoal e social	Sim	Sim	Sim
Orientações aos usuários para a prevenção da transmissibilidade do novo coronavírus	Sim, por meio remoto	Sim, por meio remoto	Sim, por meio remoto e presencial	Sim, por meio remoto e presencial	Sim
Visitas presenciais de familiares/pessoas externas nos serviços de acolhimento	Não	Sim, com restrições	Sim, com restrições	Sim	Sim
Reuniões de equipe, supervisão, formação/capacitação	Sim, por meio remoto	Preferencial-mente por meio remoto	Remoto ou presencial	Remoto ou presencial	Presencial

IV. Conselhos Municipais:

Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social o órgão responsável pela manutenção física e administrativa dos Conselhos, os mesmos deverão reorganizar o atendimento ao público e todas as suas atividades, sem prejuízo no horário de funcionamento, de forma a prevenir o contágio pela Covid-19, nos termos das regulamentações vigentes.

Recomenda-se atenção especial às atividades públicas inadiáveis, no que diz respeito ao atendimento dos Conselheiros das diversas políticas públicas e tutelares.

Vale destacar, enquanto atores da Política de Assistência Social e suas competências nesse momento de pandemia, especialmente o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que realiza o Controle Social da Política Municipal de Assistência Social e acompanha a execução dos serviços, programas e benefícios para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, de modo assegurar a manutenção da oferta de atendimento aos usuários nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID -19. Destaca-se, neste momento de pandemia, a importância da fiscalização quanto ao funcionamento e reorganização das equipes e oferta dos serviços socioassistenciais, assim como também a utilização dos recursos extraordinários repassados aos serviços.

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 - 9014 – Ramal: 29 ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

a) Organização e Oferta das Atividades do Conselhos Municipais:

Atividades	Fase Vermelha	Fase Laranja	Fase Amarela	Fase Verde	Fase Azul
	Alerta Máximo	Controle	Flexibilização	Abertura Parcial	Normal Controlado
Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias	Remoto	Remoto	Remoto ou Presencial	Remoto ou Presencial	Presencial
Grupos de Trabalhos/Comissões	Remoto	Remoto	Remoto ou Presencial	Remoto ou Presencial	Presencial
Assembleia	Remoto	Remoto	Remoto ou Presencial	Remoto ou Presencial	Presencial
Orientações às Organizações da Sociedade Civil inscritas e serviços públicos	Remoto	Remoto ou Presencial de forma individual e com agendamento	Remoto ou Presencial de forma individual e com agendamento	Remoto ou Presencial de forma individual e com agendamento	Presencial
Visitas Institucionais	Presencial, apenas em situações emergenciais, seguindo rigorosamente os Protocolos Sanitários	Presencial, apenas em situações emergenciais, seguindo rigorosamente os Protocolos Sanitários	Presencial, seguindo rigorosamente os Protocolos Sanitários	Presencial, seguindo rigorosamente os Protocolos Sanitários	Presencial
Monitoramento e Fiscalização	Remoto	Remoto	Remoto ou Presencial	Remoto ou Presencial	Presencial
Processos de Inscrições e Renovações de Organizações da Sociedade Civil	Remoto	Remoto	Remoto ou Presencial	Remoto ou Presencial	Presencial
Capacitações	Remoto	Remoto	Remoto ou Presencial	Remoto ou Presencial	Presencial
Conferências Municipais	Remoto	Remoto	Remoto ou Presencial	Remoto ou Presencial	Presencial
Oficinas, Audiências Públicas, Seminários, entre outros	Remoto	Remoto	Remoto ou Presencial	Remoto ou Presencial	Presencial

V. Medidas para Retomada das Atividades Coletivas Presenciais:

As Unidades Executoras de cada serviço deverão adotar medidas preventivas para reorganização dos espaços e organização da retomada das atividades coletivas presenciais, conforme indicado para cada fase prevista no item II e III, elaborando Plano de Retomada, que deverá ser encaminhado à referida Gestão, observando as recomendações gerais de:

a) promover a demarcação no piso dos espaços destinados às filas de atendimento, para que durante a espera seja observada a distância mínima de um metro e meio entre os usuários;
b) limitar o número de usuários por grupo/atividade coletiva, evitando a aglomeração de pessoas;
c) indicar a capacidade de ocupação de cada espaço interno, fixando cartazes e sinalização adequada;
d) reforçar por meio de material informativo, em cada espaço, que é obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos funcionários e usuários;
e) fornecer álcool em gel para utilização dos usuários;
f) providenciar a adequada higienização de sanitários, corrimãos, elevadores, maçanetas e áreas comuns, especialmente as superfícies altamente manipuladas, como telefones, botoeiras, etc.;
g) priorizar o uso de espaços abertos e bem ventilados;
h) em caso de distribuição de lanches prontos, utilizar embalagens individuais;
i) em caso de oferta de refeição, observar a divisão dos usuários em grupos pequenos, atentando às regras de higiene já citadas anteriormente e evitando proximidade inferior a 1,5 m entre os usuários.

Para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da rede socioassistencial pública e privada e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, executado pela APAE, a Nota Técnica nº 02/2021 – Gestão do SUAS dispõe sobre orientações e recomendações para a retomada das atividades presenciais em grupo.

Art. 3º Se necessário, serão realizadas reuniões virtuais quando necessárias, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca desta Nota Técnica.

Art. 4º Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, estando sujeita a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico, vigorando por prazo indeterminado.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Birigui
Gestão do SUAS
Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FASE VERMELHA E EMERGENCIAL

I. Da Política de Assistência Social:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**
  Telefone: (18) 3644-9014
  E-mail: serv.social@birigui.sp.gov.br

- **Diretoria de Gestão Administrativa**
  Telefone: (18) 3644-9014
  E-mail: financeiro.social@birigui.sp.gov.br e convenios.social@birigui.sp.gov.br

- **Diretoria de Gestão de Proteção Social**
  Telefone: (18) 3644-9014
  E-mail: gestao.protecao@birigui.sp.gov.br

- **Diretoria de Gestão do SUAS**
  Telefone: (18) 3644-9014
  E-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

II. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):

a) Fica em funcionamento o atendimento remoto e individual presencial para os casos classificados como prioritários (situações emergenciais) e/ou risco pessoal ou social;
b) As situações prioritárias serão avaliadas pelo serviço, a partir de suas demandas e especificidades;
c) Ficam suspensas todas as atividades coletivas presenciais;
d) Telefones/WhatsApp e e-mail dos CRAS:

- **CRAS I – "Dona Linda Dias de Almeida"**
  Endereço: Rua Ermano Zin, nº 647, Quemil
  Telefone/WhatsApp: (18) 3641-4147

E-mail: cras.quemil@birigui.sp.gov.br

- **CRAS II – "Palmira Baptista de Oliveira Albani"**
  Endereço: Rua Pedro Barnabé, nº 101, Tereza Maria Barbieri
  Telefone/WhatsApp: (18) 3644-5144
  E-mail: cras.bandeirante@birigui.sp.gov.br

- **CRAS III – "Dária Brambila do Nascimento"**
  Endereço: Rua Wilson Troncoso, nº 315, Toselar
  Telefone/WhatsApp: (18) 3634-8131 e WhattsApp: (18) 99156-7606
  E-mail: cras.laluce@birigui.sp.gov.br

- **CRAS IV – "Orlanda Macarini Palácio"**
  Endereço: Rua Valério Anhê Ribalta, nº 730, Portal da Pérola II
  Telefone/WhatsApp: (18) 3634-1079
  E-mail: cras4@birigui.sp.gov.br

III. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos rede Pública e Privada:

a) Fica em funcionamento o atendimento remoto e individual presencial para os casos classificados como prioritários (situações emergenciais) e/ou risco pessoal ou social;
b) As situações prioritárias serão avaliadas pelos serviços, a partir de suas demandas e especificidades, e observadas as situações prioritárias conforme art. 3º da Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013;
c) Ficam suspensas todas as atividades coletivas presenciais;
d) Telefones e e-mail dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- **Centro Educacional Municipal Rotary – CEMR**
  Endereço: Avenida João Cernach, nº 2300, Vila Troncoso
  Telefone: (18) 3644-4900
  E-mail: centroeducacionalrotary_2010@hotmail.com

- **Centro de Atendimento à Criança – CAC**
  Endereço: Rua Egídio Navarro, nº 1112, Vila Bandeirantes
  Telefone: (18) 3634-1040
  E-mail: cac@birigui.sp.gov.br

- **Núcleo do Portal da Pérola II**
  Endereço: Rua José Antônio Capel Sanches, nº 1134, Portal da Pérola II
  Telefone/WhatsApp: (18) 3643-1318
  E-mail: pacportal2@birigui.sp.gov.br

- **Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC**
  Endereço: Avenida Vitória Régia, nº 4167, Quemil
  Telefone: (18) 3642-0225 e WhattsApp: (18) 99717-6849
  E-mail: apac.birgiui@gmail.com

- **Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui**
  Endereço: Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 935, Centro
  Telefone: (18) 3641-7675 e WhattsApp: (18) 99730-1981
  E-mail: bombeiro.mjb@bol.com.br

- **Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro "Polícia Mirim"**
  Endereço: Avenida João Cernack, nº 2200, Vila Troncoso
  Telefone/WhatsApp: (18) 3211-3765
  E-mail: policiamirim@policiamirim.org.br

- **Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente "Pró-Criança de Birigui"**
  Endereço: Rua Roberto Clark, nº 470, Centro
  Telefone: (18) 3644-8832 e WhattsApp: (18) 99814-6683
  E-mail: comunicacaoprocrianca@uol.com.br

- **Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS**
  Endereço: Rua Tokuji Tokunaga, nº 940, Quemil
  Telefone: (18) 3644-4760 e WhattsApp: (18) 99674-6496
  E-mail: ipisbirigui@bol.com.br

- **Casa do Caminho "Ave Cristo"**
  Endereço: Rua Ave Cristo, nº 600, Colinas
  Telefone: (18) 3644-5090 e WhattsApp: (18) 99662-5856
  E-mail: contato@avecristo.com.br

IV. Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS):

a) Fica em funcionamento o atendimento remoto e individual presencial para os casos classificados como prioritários (situações emergenciais) e/ou risco pessoal ou social;
b) Ficam suspensas todas as atividades coletivas presenciais;
c) Telefone e e-mail do CREAS:

➢ **CREAS – "Frei Anastácio Natale Botaro"**
Endereço: Rua: Paraná, nº 39, Vila Moimáz
Telefone/WhatsApp: (18) 3644-4406
E-mail: creas@birigui.sp.gov.br

V. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:

a) Fica em funcionamento o atendimento remoto e individual presencial para os casos classificados como prioritários (situações emergenciais) e/ou risco pessoal ou social;
b) De acordo com as orientações do Tribunal de Justiça de São Paulo;
c) Ficam suspensas todas as atividades coletivas presenciais;
d) Telefone e e-mail do CREAS:

➢ **CREAS – "Frei Anastácio Natale Botaro"**
Endereço: Rua Paraná, nº 39, Vila Moimáz
Telefone/WhatsApp: (18) 3644-4406
E-mail: creas@birigui.sp.gov.br

VI. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – APAE:

a) Fica em funcionamento o atendimento remoto e individual presencial para os casos classificados como prioritários (situações emergenciais) e/ou risco pessoal ou social;
b) As situações prioritárias serão avaliadas pelo serviço, a partir de suas demandas e especificidades;
c) Ficam suspensas todas as atividades coletivas presenciais;
d) Telefone e e-mail do Serviço:

➢ **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE**

Endereço: Travessa Carlos Gomes, nº 02, Centro
Telefone: (18) 3643-3510 e WhattsApp: (18) 99691-3002
E-mail: apae.bgi@terra.com.br

VII. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Centro Dia do Idoso:

a) Fica em funcionamento o atendimento remoto e individual presencial para os casos classificados como prioritários (situações emergenciais) e/ou risco pessoal ou social;
b) As situações prioritárias serão avaliadas pelo serviço, a partir de suas demandas e especificidades;
c) Ficam suspensas todas as atividades coletivas presenciais.
d) Telefone e e-mail do Serviço:

➢ **CENTRO DIA DO IDOSO**
Endereço: Avenida Vitória Régia, nº 2.230, Jardim São Braz
Telefone/WhatsApp: (18) 3641-9666
E-mail: centrodia.idoso@birigui.sp.gov.br

VIII. Centros de Referência Especializados para as Pessoas em Situação de Rua – Centro POP:

a) Fica em funcionamento o atendimento ao usuário;
b) Ficam suspensas todas as atividades coletivas presenciais;
c) Recomenda-se a observância da divisão de grupos de no máximo 20 pessoas para oferta de alimentação, devendo ser avaliadas, pela gestão do equipamento, as medidas para a melhor organização destes grupos, com o objetivo de evitar a proximidade inferior a 01 (metro) entre os usuários;
d) Telefone e e-mail do Centro POP:

➢ **Centro de Referência Especializado para População de Rua – CENTRO POP**
Endereço: Rua Roberto Clark, nº 236, Centro
Telefone: (18) 3644-4387
E-mail: centropop@birigui.sp.gov.br

IX. Serviços de Acolhimento Institucional:

a) Fica mantido o funcionamento do Serviço;
b) Ficam suspensas as atividades coletivas e externas que não sejam imprescindíveis aos usuários;

c) Ficam mantidas apenas as visitas imprescindíveis à manutenção dos vínculos, sempre de forma intercalada, a fim de evitar o trânsito conjunto de pessoas, devendo os visitantes serem orientados quanto às medidas de higienização das mãos ao entrar e ao sair;
d) Sempre que possível, estimular o contato entre usuários e público externo por meio virtual, inclusive como forma alternativa às visitas presenciais.
e) Telefone e e-mail dos Serviços de Acolhimento Institucional:

- **Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua**
  Endereço: Rua Belmont, nº 310, Centro
  Telefone: (18) 3634-4025
  E-mail: abrigo.psrua.birigui@gmail.com

- **Casa Abrigo**
  Endereço: Rua São José, nº 259, Centro
  Telefone/WhatsApp: (18) 3644-5035
  E-mail: casaabrigobirigui@gmail.com

- **Recanto do Vovô**
  Endereço: Rua Campos Sales, nº 362, Santo Antônio
  Telefone: (18) 3642-1974 e WhattsApp: (18) 99814-9819
  E-mail: recantodovovo@hotmail.com

- **Abrigo Vó Tereza**
  Endereço: Rua das Hortências, nº 40, Cidade Jardim
  Telefone: (18) 3641-3153 e WhattsApp: (18) 99726-5112
  E-mail: abrigo_vo_tereza@hotmail.com

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE – Residência Inclusiva**
  Endereço: Rua Maria Dolores Nunes, nº 322, Silvares
  Telefone: (18) 3638-3510 e WhattsApp: (18) 99687-6072
  E-mail: residenciainclusiva.bgi@gmail.com

X. Serviço de Defesa e Garantia de Direitos:

a) Fica em funcionamento o atendimento remoto e individual presencial para os casos classificados como prioritários (situações emergenciais) e/ou risco pessoal ou social;
b) As situações prioritárias serão avaliadas pelo serviço, a partir de suas demandas e especificidades;

c) Ficam suspensas todas as atividades coletivas presenciais.
d) Telefone e e-mail do serviço:

- **Solar Eunice Weaver**
  Endereço: Rua General Osório, nº 306, Santo Antônio, Telefone: (18) 3642-8113 e 3213-0568
  E-mail: solarew@ig.com.br

XI. Cadastro Único para Programas Sociais:

Canal de atendimento à população:

Atendimento telefônico – Central Cadastro Único: (18) 3644-9014/3642-7247
E-mail: bolsafamiliabirigui@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

PROTOCOLO DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS PARA AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DE USUÁRIO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RUA

GESTÃO DO SUAS

MARÇO/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 - 9014 – Ramal: 29 ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

Equipe Técnica responsável pela elaboração

Daiane Pereira Vargas
Geovanna Módena Rodrigues Gomes

Gestão do SUAS

Daniele Regina de Melo Marchiolli Almeida
Diretora de Gestão do SUAS

Silvana Caetano Comes Leal Milani
Secretaria de Assistência Social

SUMÁRIO

Apresentação 04
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop 05
Comunidades Terapêuticas 05
Atuação intersetorial e intregrada entre a Rede Socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coranavírus (COVID-19) junto a população em situação rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas 06
Organização das ofertas do SUAS de modo articulado com a rede de saúde, e em especial com as Comunidades Terapêuticas 07
Conclusão 08
Referências 09

ANEXOS

Anexo I 10
Anexo II 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

PROTOCOLO DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS COM AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DE USUÁRIO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RUA

APRESENTAÇÃO

O presente documento trata-se de orientações para execução do Acolhimento em Comunidades Terapêuticas de usuários de álcool e outras drogas que se encontram em situação de rua, com recomendações de ações intersetoriais e integradas entre a Assistência Social, Saúde e a Atenção Psicossocial composta pelas Comunidades Terapêuticas.

O que se pretende aqui, portanto, é preparar as equipes técnicas do SUAS para o fluxo de trabalho integrado entre a rede socioassistencial, Comunidades Terapêuticas e demais políticas públicas. Além disso, reforçar a importância da articulação do conjunto de ofertas no campo das políticas sociais para que as pessoas em situação de rua possam ter garantindo seus direitos, antes, durante e depois de terem recebido o tratamento necessário em Comunidade Terapêutica.

Considerando a Portaria Conjunta n° 4 de 22 de outubro de 2020. Aprova orientação técnica conjunta para atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) junto a população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria n° 69 de 14 de maio de 2020. Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus Covid-19.

Considerando a Portaria n° 100, de 14 de julho de 2020. Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos de pandemia causada pelo novo Coranavírus – COVID-19.

Considerando a Resolução CMAS n° 45, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre a aprovação de atualização do Plano de Contigência da Política de Assistência Social para prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19 no municipio de Birigui.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop é um equipamento público da Política de Assistência Social, responsável pela execução do Serviço Especializado para pessoas em situação de Rua.

Esse serviço oferta atendimento para pessoas que fazem uso da rua como espaço de moradia, ou que estejam em trânsito pelo município. Realiza um conjunto de atividades técnicas de orientação, atendimento individual e grupal, para compreensão da situação vivenciada pelos atendidos, suas demandas e demais intervenções necessárias, como acolhimento institucional, acesso a documentação civil, alimentação, vestuário, acesso a outras políticas, entre outros.

- **População atentida:**
  - Pessoas em situação de rua, residentes no municipio; e
  - Pessoas em situação de rua que estejam em trânsito pelo município.

- **Características das Pessoas:**
  - Pessoas com fragilidade ou ruptura de vínculo familiar;
  - Estrangeiros advindos, especialmente de países da América Latina;
  - Pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas;
  - Desemprego de longa duração;
  - Pessoas que possuem transtorno mental; e
  - Negligência institucional das demais políticas públicas.

COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

As Comunidades Terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento em regime residencial, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD).

ATUAÇÃO INTERSETORIAL E INTREGRADA ENTRE A REDE SOCIOASSISTENCIAL E AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORANAVÍRUS (COVID-19) JUNTO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO RUA, USUÁRIA ABUSIVA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Orienta-se que as Comunidades Terapêuticas de forma articulada com a rede de serviços socioassistenciais, garante os seguintes procedimentos:

- O acolhimento deverá sempre ser voluntário e o acolhido deverá passar por avaliação diagnóstica junto à rede de saúde local, conforme previsto na Resolução CONAD nº 01/2015 e RDC nº 29/2011;
- Durante o acolhimento, deverá ser elaborado Plano de Acolhimento Singular (PAS), considerando a reinserção social da pessoa acolhida, a construção de hábitos saudáveis e de ambientes que não estimulem a dependência química e a inclusão da pessoa em projetos, programas e serviços que possibilitem o acesso à moradia temporária ou permanente, a fim de evitar o retorno à situação de rua, além de incentivar o vínculo familiar, além da convivência com os pares (outros acolhidos);
- No caso de solicitação de acolhimento, por demanda espontânea, sem encaminhamento da Rede Socioassistencial, entrar em contato com o Centro Pop local de assistência social para comunicar o acolhimento;
- Caso a pessoa acolhida não tenha documentação pessoal (RG e CPF), providenciar junto à rede local de assistência social a segunda via;
- Intersetorialmente a Comunidade Terapêutica em conjunto com a rede local de assistência social deverão construir proposta de reinserção social da pessoa em situação de rua acolhida, principalmente no que se refere à temática do resgate de laços familiares, comunitários e ao acesso à moradia temporária ou permanente, a fim de evitar o retorno à situação de rua;
- Os novos acolhimentos deverão observar o período de isolamento social, de no mínimo, 14 dias, dentro da Instituição, conforme orientações constantes na Portaria nº 340, de 30 de março de 2020 e Cartilha de Orientações para Comunidades Terapêuticas, disponíveis nos seguintes endereços respectivamente:
  - https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-marco-de-2020-250405535.
  - https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-marco-de-2020-250405535.
- As Comunidades Terapêuticas que não tiverem condições físicas e recursos humanos para realizar o isolamento social, não deverão realizar o acolhimento;

- Nos casos de suspeita clínico-epidemiológica de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), o indivíduo deverá ser encaminhado à unidade de saúde. Para o caso, dos indivíduos que apresentarem exame laboratorial recente negativo, para o novo Coronavírus, este poderá ser dispensado do isolamento social; e
- Construir com antecedência, em conjunto com a pessoa acolhida, com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, o processo de desligamento e alta terapêutica, visando à promoção de maior autonomia, o não retorno à situação de rua e a construção de novos projetos de vida, respeitando a vontade, as habilidades e as limitações da pessoa a ser desligada.

ORGANIZAÇÃO DAS OFERTAS DO SUAS DE MODO ARTICULADO COM A REDE DE SAÚDE, E EM ESPECIAL COM AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

- Identificar e mapear o número de pessoas em situação de rua, compreendendo seu perfil e necessidades imediatas, em especial, das que são usuárias abusivas de substâncias psicoativas, e que podem vir a ter interesse na adesão voluntária ao tratamento em Comunidade Terapêutica;
- Orientar as equipes de abordagem social, Centro Pop, CREAS, CRAS, Unidades de Acolhimento e outros serviços que acompanham a Rede de Saúde, que ao identificarem pessoas em situação de rua, usuárias abusivas, que manifestem desejo de serem tratadas em Comunidades Terapêuticas, forneçam todas as informações necessárias para tal e realizem o devido encaminhamento, disponibilizando as informações sobre as ofertas de serviços do SUAS e benefícios socioassistenciais que possam ser assegurados no período;
- Realizar e/ou intensificar a abordagem social nos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua, e outros públicos desabrigados, visando ofertar orientações, acolhimento e demais ações que atendam às suas demandas nesta situação, e em especial, nos casos de uso abusivo de álcool e outras drogas, informar sobre a possibilidade de tratamento em Comunidade Terapêutica;
- Articular junto aos órgãos de garantia e defesa de direitos, a exemplo do Conselho Tutelar e da Defensoria Pública, o atendimento a crianças e adolescentes desacompanhados que se encontrem em situação de rua, demandando a proteção devida;

CONCLUSÃO

Com base no acima exposto, subtemos o presente documento para apreciação do Coselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal de Politicas sobre alcool e outras drogas – COMAD.

- No anexo I, Fluxograma da articulação intersetorial para o Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua usuárias abusivas de substâncias psicoativas, pelas Comunidades Terapêuticas; e
- No anexo II, Protocolo para Acolhimento à Pessoa em Situação de Rua em Comunidade Terapêutica.

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 - 9014 – Ramal: 29 ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

REFERÊNCIAS

- **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais –** Resolução n° 109, de 11 de Novembro de 2009.
- **Birigui** – Protocolo do Fluxo de Atendimento e Acompanhamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Política de Assistência Social – Novembro/2019.
- Consulta em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-conjunta-no-4-de-22-de-outubro-de-2020/ - Acesso em 03 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I

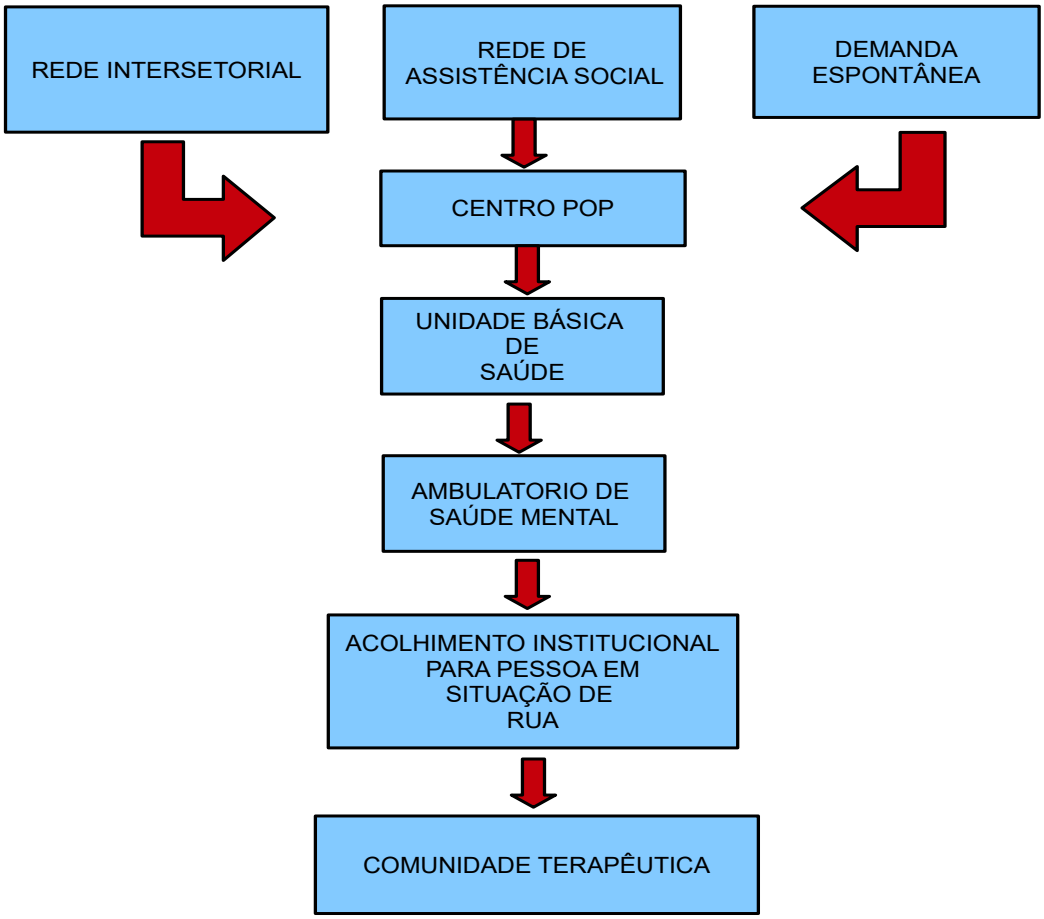

Centro Pop:
- Acolhimento, escuta, estudo social, diagnótisco socioeconômico, informação, comunicação e defesa de direitos; referência e contrarreferência; orientação e suporte para acesso à documentação pessoal; orientação e encaminhamentos para rede de serviços locais; Articulação da rede de serviços Socioassistenciais; realização de cadastro único

Comunidade Terapêutica:
- Acolhimento, Elaboração do Plano de Acolhimento Singular (PAS) Reinserção social; Inclusões em programas, projetos e serviços; Articulação com a rede intersetorial Atender os protocolos sanitários

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 - 9014 – Ramal: 29 ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO II

PROTOCOLO PARA ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA

NOME:_____

Esse protocolo tem como objetivo organizar o processo para acolhimento em Comunidade Terapêutica, garantindo à pessoa em situação de rua o direito ao tratamento para dependência do álcool e outras drogas. Segue fluxo para o acolhimento:

A forma de ingresso na unidade foi por:
( ) Demanda Espontânea;
( ) Encaminhamento pela Rede de Serviços ou outros;
Data do Referenciamento ___/___/___
Data do interesse para acolhimento na Comunidade Terapêutica ____/___/___
( ) Após interesse em acolhimento na Comunidade Terapêutica, o usuário deverá passar por no mínimo 10 atendimentos com a psicóloga/assistente social no Centro Pop, para que realmente seja identificada essa demanda;
( ) Ser encaminhado para UBS para avaliação médica e possível prescrição de medicação, sendo esta necessária para que o usuário consiga ter o controle sobre o uso de álcool ou outras drogas durante o período que aguardar a vaga no Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua;
Data do encaminhamento para UBS ___/___/___
( ) Ser encaminhado para o Ambulatório de Saúde Mental, sendo este equipamento a porta de entrada para atendimento em Comunidade Terapêutica. Após realizar triagem no ASM e retirar as guias para realização de exames exigidos para o processo de acolhimento via FEBRACT, deverá trazer essas guias imediatamente ao Centro Pop para serem guardadas em seu prontuário evitando a perca das mesmas;
Data do encaminhamento para ASM ___/___/___
( ) Ser encaminhado novamente para UBS para realização de teste para COVID-19, no intuito de prevenir a disseminação do vírus, pois será encaminhado ao Serviço de Acolhimento para População em Situação de Rua, para aguardar a vaga em Comunidade Terapêutica;
Obs.: caso não realize o teste para detecção da COVID-19 o mesmo ficará em isolamento no Alojamento Provisório seguindo as Orientações da Organização Mundial de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 - 9014 – Ramal: 29 ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

Data do encaminhamento para UBS ___/___/___

( ) Após a realização das etapas anteriores o usuário será encaminhado ao Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua de onde saíra somente para realização dos exames.

( ) Após a realização de todos os exames e liberação da vaga o mesmo será acompanhado até a Comunidade Terapêutica.

O usuário deverá permanecer no Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua durante o período de realização de exames e aguardar a liberação da vaga em Comunidade Terapêutica, seguindo a rotina definida pelo serviço.

Caso o mesmo desista do processo de acolhimento em Comunidade Terapêutica ou descumpra a rotina do Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua será desacolhido imediatamente, não podendo permanecer no referido serviço, devendo retornar aos atendimentos do Centro Pop.

No caso de desistência o mesmo terá direito de solicitar vaga para atendimento em Comunidade Terapêutica pelo Centro Pop após um período de 3 meses, havendo acompanhamento.

Assinatura do usuário:_____

Assinatura do técnico:_____

Data:___/___/___

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS
✉: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 - 9014 – Ramal: 29 ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Notificações

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ - 46.151.718/0001-80

Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

COMUNICADO

Em cumprimento à Lei Municipal n° 6.763, de 03 de setembro de 2019, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE comunica que no dia 28 de abril de 2021, às 20h00 horas, será realizada Reunião ordinária On-line do Colegiado para atendimento do Art.14 do Estatuto do CAE. A reunião acontecerá através do App Zoom Cloud meetings que deverá ser baixado no celular através das App Store – sistema IOS ou Google Play - sistema Android.

Segue endereço virtual para entrar na reunião Zoom https://us04web.zoom.us/j/3289126382?pwd=N296ZVA4bFJoQ2crNVJ6bTBoREJDUT09

ID da reunião: 328 912 6382

Atenciosamente,

ASSINADO NA ORIGINAL
Fábio Rogério de Lima
Presidente do CAE